



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

LEI Nº **615/2016**,

DE 30 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS QUE FUNCIONAM COM JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - PB

O *PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS*, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, bem como pelas recomendações emitidas pelo Ministério da Educação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Introdução

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o Programa de Monitor do Tempo Integral - PMTI, para continuidade do Programa Mais Educação – PME de acordo com a Resolução 21 de 22 de junho de 2012, a 34 de 06 de setembro de 2013, a 14 de 09 de junho de 2014 e a Lei Municipal do PME Lei nº08./2015 para melhoria de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental.

Art. 2º O PMTI dará continuidade nas Escolas que funcionava o Programa Mais Educação do Governo Federal, continuando com as Oficinas Pedagógicas de Acompanhamento Pedagógico, Esporte, Cultura, e Lazer.

Art. 3º O pagamento será através de uma bolsa (ajuda de custo) de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para osicineiros que atuarão nas oficinas definidas pelas Escolas.

I – O pagamento será efetuado através de transferência;

II – O Oficineiro deverá ter habilidade na área de atuação;

II – Deverá desenvolver seu trabalho durante quatro dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana;

IV - Para que o bolsista tenha acesso ao recebimento da bolsa é necessário o cumprimento de 10 horas/atividades semanais, sendo duas horas atividades por dia;

VII - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar;

Seção II
Dos Objetivos

=====

Endereço: Rua Dr Antonio Carneiro, 58 – Centro – 58.870-000 - Riacho dos Cavalos-PB
CNPJ: 08.921.876/0001-82 - E-mail: prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br

=====



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Art. 4º O Programa de Monitor do Tempo Integral- PMTI tem a finalidade de Incentivar o desenvolvimento Intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

- I- Será responsável pelo programa as Escolas e a Secretaria de Educação;
- II- Desenvolver atividades educacionais de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, capoeira, teatro, dança desenho, pintura, Jiu-jitsu.

Seção III
Da Participação

Art. 5º Participarão osicineiros que atuam as Escolas que:

- I – Sejam voluntários nas Escolas;
- II – Assinar o termo de compromisso de voluntariado
- III – Tenhas disponibilidade de atuar 10 horas semanais nas escolas que tenham o programa.

CAPITULO II
Da Avaliação

Art. 6º A avaliação será realizada a cada dois meses e será efetivada pelos professores Interlocutores de cada escola participante. O oficineiro que não atender os requisitos da Avaliação poderá ser dispensado.

Seção I
Documento de Regularidade

Art.7º As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelo oficineiro, através do diário de Classe.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a partir de 02 de Maio de 2016.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal